



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 002/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL S/A**, CNPJ: 01.637.895/0077-30, objeto do **Processo n.º 191.000.460/1992**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO** está licenciada para o **SETOR DE OFICINAS NORTE – SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 16, PARTE B – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, **em até 30 dias**;
2. Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental - PCA, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da central dosadora de concreto;
3. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
4. As baias para estocagem de agregados não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50 metros;
5. As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento e das águas pluviais;
6. Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
7. Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
8. Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
9. Realizar manutenção periódica nas canaletas, grelhas e nos tanques de decantação;
10. Realizar a limpeza periódica, **no mínimo mensal**, nos filtros de mangas instalados na saída dos silos de concreto, de forma a evitar o acúmulo de pós nas mangas;
11. Encaminhar, **semestralmente**, análises da água proveniente dos tanques de decantação dos seguintes parâmetros: pH, turbidez e sólidos totais;
12. Promover coleta seletiva na empresa e treinamento dos funcionários, sendo os materiais recicláveis destinados às empresas e cooperativas recicladoras;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos resultantes dos tanques de decantação;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/2008);
16. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto** (Lei Distrital nº 3.232/2003);
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha

CM

causar risco de dano ambiental;

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

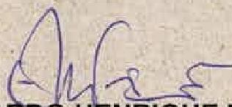
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Janeiro de 2010.



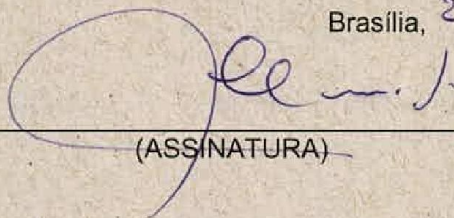
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de Janeiro de 2010.



(ASSINATURA)

Julio Cesar de Camargo Lopes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)